



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº.2552 / 2005**

**EMENTA:** Modifica a Lei 2450/2002, atualizando-a segundo a EC 41/2003, regulamentada pela MP167/04, convertida em Lei 10887/04 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Timbaúba**, usando das suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Timbaúba aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** A Lei Municipal nº. 2450, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“ Art.11. ( ....)

I – cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos de qualquer condição, menores de 18 ( dezoito ) anos ou inválidos ou incapazes.

II – ( ..... )

III – irmãos, de qualquer condição menores de 18 ( dezoito ) anos ou inválidos ou incapazes.

( ..... )

**Art.26.** Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 360,00 ( trezentos e sessenta reais ), será pago, mensalmente, o salário família, a ordem de R\$ 12,00 ( doze reais ) por dependente, a partir de 1º de setembro de 2005.

( ..... )

**Art.68.** Constituem contribuições sociais do FUNPRETI – Fundo de Previdência do Município de Timbaúba.

I – A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 11 % ( onze por cento ) incidente sobre a totalidade da base da contribuição;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE.**

End. Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba – PE., CEP. 55870-000 CNPJ. 11.361.904/0001-69  
PABX 0xx81 9112-7284, FAX 0xx81 3631 - 0907, E-Mail [pmt99@terra.com.br](mailto:pmt99@terra.com.br).

Site: [www.prefeituradetimbauba.com.br](http://www.prefeituradetimbauba.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## Gabinete do Prefeito

II – A Contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 11% ( onze por cento ) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

III – A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 dezembro de 2003, ou que já cumpriram todos os requisitos para obtenção do benefício, no percentual de 11% (onze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere 50% (cinquenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

IV – A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 12% (doze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

V – A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências do FUNPRETI decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º - Entende-se como base de contribuição, para efeito do disposto nos incisos I e IV, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou quaisquer outras vantagens percebidas pelo segurado, excluídas:

I – diárias para viagens;

II – ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – indenização de transporte;

IV – salário família;

V – auxílio alimentação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE.**

End. Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba – PE., CEP. 55870-000 CNPJ. 11.361.904/0001-69  
PABX 0xx81 9112-7284, FAX 0xx81 3631 - 0907, E-Mail [pmt99@terra.com.br](mailto:pmt99@terra.com.br).  
Site: [www.prefeituradetimbauba.com.br](http://www.prefeituradetimbauba.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## Gabinete do Prefeito

§ 2º - A contribuição complementar prevista no inciso V do caput será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do §1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 3º - As contribuições previstas nos incisos I e IV do caput serão creditadas na conta do FUNPRETI até o dia dez do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§4º - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 5º - As contribuições de que trata o §4º deste artigo serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses previstas no §6º, deste artigo.

§ 6º - O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e IV deste artigo é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos:

a) cedido, sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo a obrigação do recolhimento constar no convênio de cessão;

a.1) na hipótese prevista na alínea anterior, quando houve opção do servidor pela remuneração do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição no Inciso I deste artigo;

b) investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal nos termos do artigo 38 da constituição federal, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração;

c) nas hipóteses prevista no § 4º e 6º deste artigo, o salário de contribuição corresponderá a remuneração do cargo de que o segurado é titular.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE.**

End. Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba – PE., CEP. 55870-000 CNPJ. 11.361.904/0001-69  
PABX 0xx81 9112-7284, FAX 0xx81 3631 - 0907, E-Mail [pmt99@terra.com.br](mailto:pmt99@terra.com.br).  
Site: [www.prefeituradetimbauba.com.br](http://www.prefeituradetimbauba.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**Gabinete do Prefeito**

(...)

**Art. 81.** O município nos termos do estabelecimento para a União pela medida provisória nº 167 de 19 de fevereiro 2004, convertido na Lei nº 10.887 de junho de 2004, adotará as alíquotas fixadas nos incisos I a IV do artigo 68 e cobrirá eventuais insuficiências financeiras, caso as contribuições recolhidas não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos no exercício.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se às disposições em contrário.

Timbaúba, 18 de outubro de 2005.

  
Antônio Galvão Cavalcanti Filho  
-Prefeito-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA – PE.**

End. Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba – PE., CEP. 55870-000 CNPJ. 11.361.904/0001-69  
PABX 0xx81 9112-7284, FAX 0xx81 3631 - 0907, E-Mail [pmt99@terra.com.br](mailto:pmt99@terra.com.br).  
Site: [www.prefeituradetimbauba.com.br](http://www.prefeituradetimbauba.com.br)